Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.789, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Retifica o artigo 1º da Lei nº 1.709, de 20 de abril de 1990 e ratifica os demais artigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.709, de 20 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar a área de terras com 303,96 m², denominada data nº 13-A, da quadra nº 06, localizada no Jardim Santa Ana, neste Município e comarca, de propriedade do município de Arapongas, conforme matrícula nº 10.570, do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: " Pela frente com a rua Araçari-Poca, medindo 12,25 m; pelo lado direito com a data nº 13-B, medindo 25,00 m; pelo lado esquerdo com a data nº 12, medindo 25,00 m; e, finalmente aos fundos, com partes das datas 25 e 27 da quadra nº 1, da Vila Maria, medindo 12,25 m", pela área de 672,00 m² denominada data nº 01, da quadra nº 08, situada no Jardim do Café, neste município e comarca, de propriedade de BENEDITO BATISTA NOGUEIRA e sua mulher MARIA MARTA MUCIAL NOGUEIRA, conforme matrícula nº 4675 do Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca, conforme divisas e confrontações seguintes: "Pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 12,00 m; pelo lado direito, com a data nº 2, medindo 54,00 m; pelo lado esquerdo, com a rua s/denominação, medindo 56,00 m; e, finalmente aos fundos, com a R.F.F.S.A., medindo 12,00 metros".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Jornal Arapongas
Em 014/07/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.739, de 11 de julho de 1990

SÚMULA: Retifica o artigo 1º da Lei nº 1.709, de 20 de abril de 1990 e ratifica os demais artigos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.709, de 20 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar a área de terras com 303,96 m², denominada data nº 13-A da quadra nº 06, localizada no Jardim Santa Ana, neste Município e comarca, de propriedade do município de Arapongas, conforme matrícula nº 10.570, do Registro de Imoveis - 2º Oficio, desta comarca, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: " Pela frente com a rua Araçari-Poca, medindo 12,25 m; pelo lado direito com a data nº 13-B, medindo 25,00 m; pelo lado esquerdo com a data nº 12, medindo 25,00 m; e, finalmente aos fundos, com partes das datas 26 e 27 da quadra nº 1, da Vila Maria, medindo 12,25 m". para área de 672,00 m², denominada data nº 01, da quadra nº 08, situada no Jardim do Cafe, neste município e comarca, de propriedade de BENEDITO BATISTA NOGEIRA e sua mulher MARIA MARTA MUCIAL NOGUEIRA, conforme matrícula nº 4675 do Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca, conforme divisas e conforntações seguintes: "Pela frente com a Rua Rouxinol, medindo 12,00 m; pelo lado direito, com a data nº 2, medindo 54,00 m; pelo lado esquerdo, com a rua s/denominação, medindo 58,00 m; e, finalmente aos fundos, com a R.F.F.S.A., medindo 12,00 metros".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de julho de 1990

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 785

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 14/07/1990
FUNCIONARIO